



Bem deve ser restituído depois de 3 anos sem inquérito concluso

24/11/2019

O excesso de prazo impõe que bens apreendidos em inquérito policial sejam restituídos. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Regional da 5ª Região determinou a liberação do carro de um investigado.

No caso, o veículo foi bloqueado nos autos de inquérito que apura crime de lavagem ou ocultação de bens e crimes contra a ordem tributária. A operação que investiga bandas de forró do Ceará.

O homem foi investigado porque é sócio de várias empresas integrantes do grupo empresarial A3 Entretenimentos. Segundo o inquérito, ele teria deixado de declarar bens à Receita Federal.

Ao analisar o caso, os magistrados seguiram o relator do caso, desembargador Cid Marconi Gurgel de Souza. Para o magistrado, ainda que haja “fortes indícios da prática do crime”, até o presente momento não houve a conclusão do inquérito.

O desembargador considerou que desde o sequestro de bens do investigado já passaram três anos, o que configura excesso de prazo para manter a medida constritiva.

O relator citou ainda alguns julgados do tribunal e do TRF da 3ª Região, no sentido de revogação de medidas nos casos em que há prazo exacerbado.

A defesa foi feita pelos escritórios **Rogério Feitosa Mota Advocacia** e Mota **Parahyba Advogados**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

0810366-72.2019.4.05.8100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-nov-24/bem-restituído-depois-anos-inquerito-concluso/>